



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Fomento e Apoio à Produção de Órteses para Animais com Deficiência de Mobilidade em parceria com Universidades Federais e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento e Apoio à Produção de Órteses para Animais com Deficiência de Mobilidade, com o objetivo de promover a pesquisa, desenvolvimento, fabricação e distribuição de órteses para animais domésticos que sofreram perda de mobilidade nas patas, assegurando o acesso gratuito a dispositivos assistivos de alta qualidade.

Art. 2º O Programa será implementado por meio de convênios com universidades federais e demais instituições de ensino e pesquisa, orientando-se pelos seguintes princípios:

I. Incentivar a inovação tecnológica e a criação de dispositivos assistivos específicos para animais, utilizando materiais avançados, incluindo impressão 3D e tecnologias de prototipagem rápida;

II. Estimular a capacitação de estudantes e pesquisadores das universidades federais em áreas de engenharia, medicina veterinária, robótica e bioengenharia aplicadas ao bem-estar animal;

III. Assegurar a distribuição gratuita das órteses para animais em todo o território nacional, priorizando tutores e instituições de proteção animal com restrições financeiras.

Art. 3º As universidades federais e demais instituições conveniadas terão como objetivos específicos no âmbito do Programa:

I. Desenvolver métodos e técnicas de produção de órteses de baixo custo, alta durabilidade e adequação ergonômica para animais com deficiência de mobilidade;

II. Implantar plataformas digitais, como sites e aplicativos, para que tutores de animais possam cadastrar as informações e medidas necessárias para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

a produção personalizada das órteses;

III. Capacitar e especializar equipes de estudantes e profissionais nas áreas de engenharia, medicina veterinária, design e robótica, visando à criação de dispositivos de mobilidade assistiva de impacto social e baixo custo.

Art. 4º A implementação do Programa será viabilizada mediante a captação e destinação de recursos provenientes de:

I. Dotação orçamentária específica do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para o financiamento de projetos de pesquisa, inovação e extensão aplicados à tecnologia assistiva;

II. Parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que fomentem projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação com foco no bem-estar animal;

III. Doações de organizações e empresas do setor privado interessadas em apoiar o desenvolvimento de tecnologia assistiva destinada a animais.

Art. 5º O desenvolvimento das atividades previstas no Programa deverá observar as seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

I. A formação de equipes multidisciplinares compostas por alunos, professores, pesquisadores e profissionais especializados, garantindo a integração de conhecimentos aplicados nas áreas envolvidas;

II. A realização de testes rigorosos e certificações necessárias para assegurar a segurança, durabilidade e conforto das órteses produzidas, seguindo padrões internacionais de qualidade para tecnologia assistiva animal;

III. A priorização de tutores de baixa renda e organizações de proteção animal para o fornecimento gratuito das órteses, visando a redução de custos e a inclusão social no acesso a dispositivos de assistência.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Educação, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, coordenar a execução do Programa, garantindo:

I. O cumprimento dos objetivos e diretrizes estabelecidos, conforme os critérios técnicos e sociais definidos nesta Lei;

II. A articulação e supervisão das universidades federais e demais instituições parceiras para assegurar a qualidade e a continuidade dos projetos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

realizados no âmbito do Programa;

III. A fiscalização do uso dos recursos e a avaliação de resultados dos projetos, em consonância com as metas de inclusão e inovação tecnológica aplicadas ao bem-estar animal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata para a celebração de convênios e formalização de parcerias com universidades federais e instituições de pesquisa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 08/04/2025 15:05:44.213 - Mesa

PL n.1549/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242571163200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 4 2 5 7 1 1 6 3 2 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar um programa nacional para o desenvolvimento e distribuição gratuita de órteses destinadas a animais com deficiência de mobilidade, em parceria com universidades federais. A proposta é inspirada no projeto desenvolvido por alunos do Serviço Social da Indústria (SESI) no Distrito Federal, em colaboração com a Universidade de Brasília (UnB), que utiliza a tecnologia de impressão 3D para criar órteses personalizadas para animais. Este projeto demonstra o potencial do setor acadêmico para produzir soluções tecnológicas de impacto social, promovendo o bem-estar animal e a inclusão de tutores de baixa renda.

A criação do Programa Nacional de Fomento e Apoio à Produção de Órteses para Animais com Deficiência de Mobilidade permitirá que universidades federais e outras instituições de ensino e pesquisa atuem como polos de inovação e desenvolvimento tecnológico em benefício do bem-estar animal. A iniciativa estimula, ainda, a participação ativa de estudantes e pesquisadores em projetos aplicados, promovendo uma formação prática e técnica nas áreas de engenharia, robótica, bioengenharia e medicina veterinária.

O programa visa estruturar e expandir a produção de órteses utilizando tecnologias de baixo custo e alta precisão, como a impressão 3D. Esse método permite a produção de dispositivos ergonômicos, duráveis e acessíveis, com possibilidade de personalização a partir das medidas do animal, ampliando o alcance da tecnologia assistiva em todo o território nacional. A proposta de uma plataforma digital integrada facilitará o acesso dos tutores de animais às órteses, promovendo uma distribuição inclusiva e gratuita, o que representa um grande avanço para famílias de baixa renda e organizações de proteção animal.

Os recursos destinados ao Programa, oriundos do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como parcerias com o setor privado, são fundamentais para garantir a sustentabilidade financeira do projeto e a continuidade das atividades de pesquisa e desenvolvimento. Ao permitir que empresas do setor privado também participem como doadoras, o Programa estabelece um modelo colaborativo que alia inovação acadêmica, financiamento público e apoio privado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Por fim, o Programa Nacional de Fomento e Apoio à Produção de Órteses para Animais com Deficiência de Mobilidade representa um avanço significativo na política pública de bem-estar animal e inclusão tecnológica, alinhado aos objetivos de inovação e extensão universitária das universidades federais. Este projeto de lei cria as bases para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a tecnologia e o conhecimento acadêmico são aplicados diretamente para o benefício social e para a promoção do bem-estar dos animais e de seus tutores.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 08/04/2025 15:05:44.213 - Mesa

PL n.1549/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242571163200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 4 2 5 7 1 1 6 3 2 0 0 *